



SECRETARIA DE ESTADO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo nº.: E-12/020.031/2010.
Data de autuação: 28/01/2010.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PARÁGRAFO SEXTO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 3º TERMO ADITIVO.
Sessão Regulatória: 25/02/2014.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em atendimento ao Parágrafo Único do artigo 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 578, de 31 de janeiro de 2005 (Anexo I), relativa à aprovação do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ.

Especificamente, as obras referentes ao presente regulatório estão previstas no **Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira, do Terceiro Termo Aditivo**¹, e correspondem aos investimentos do **sexto ano**, cujo objetivo é ampliar o “Booster” de Bacaxá e implantar 25.000 m de rede de distribuição nos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

Às fls. 04/11, consta Parecer Técnico CASAN n.º 01/2010, contendo as seguintes considerações da Câmara de Saneamento desta AGENERSA, *in verbis*:

“(…)

COMENTÁRIOS

Projetos

Os projetos apresentados estão divididos em 2 segmentos: o de redes de distribuição e o de ampliação do ‘Booster’ Bacaxá.

Projetos de Redes de Distribuição

Conjunto de desenhos abaixo relacionados acompanhados das respectivas planilhas de registro de informações obtidas nas simulações hidráulicas:

(…)

¹ **Parágrafo Sexto** – Em até 72 meses a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, deverão estar concluídos os seguintes investimentos: 01 – implantar 25.000 m de redes de distribuição; 02 – ampliar “booster” Bacaxá.



Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/020031/2010</u>
Data <u>29/04/10</u> Fls.: <u>543</u>
Rubrica: <u>Celso</u> 50201247

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

tubulações, pressões e vazões de todos os trechos dos sistemas que serão implantados.

Projeto de Ampliação do 'Booster' Bacaxá

A Concessionária apresentou o desenho 01/01 – 'Macro Sistema Adutor do 6º ano do Plano Diretor – Alteração do 'Booster' Bacaxá de 100 CV para 150 CV'

Nesse desenho está representado todo sistema Adutor da área atendida pela Concessionária já incorporando a modificação a ser realizada no 'Booster' Bacaxá.

(...)

Cronograma Físico Financeiro

O Cronograma Físico está apresentado de forma coerente que permite a conclusão das obras no prazo previsto, em 22/06/2011.

Os orçamentos apresentados estão de acordo com os custos unitários constantes às fls. 282 a 288 do Processo E-33/100.056/04.

O valor global orçado montou em R\$ 1.724.343,00 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e três reais) superior ao previsto no orçamento geral constante às fls. 270 do mesmo Processo que indica a importância de R\$ 1.405.000,00 (um milhão quatrocentos e cinco mil reais).

Todos esses valores têm como data base novembro de 2006.

Especificações Técnicas

Nesse documento a Concessionária apresenta dois volumes de informações:

1 – Especificações técnicas dos materiais que serão utilizados na implantação dos sistemas, compreendendo: tubulações, conexões, válvulas, ventosas e bombas.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

2 – Memorial descritivo do projeto, contendo a descrição por desenho de cada trecho representado, indicando sua extensão, sua interligação com linhas principais e diâmetros projetados.

Apresenta também a descrição da intervenção que será realizada no 'Booster' Bacaxá para a sua ampliação.

Localidades Geográficas

O item Localidades Geográficas é composto por dois desenhos que contem a localização das áreas que serão contempladas com as obras numa visão geral:

Desenho 01/02 – Localização das obras em Silva Jardim

Desenho 02/02 – Localização das obras em Araruama e Saquarema

Número de Consumidores

Esse documento apresenta um resumo que indica os bairros atingidos pelas obras com as respectivas extensões de redes e a quantidade de ligações domiciliares que serão executadas.

De acordo com o projeto serão implantados 25.128 metros de tubulação e 1.254 ligações prediais, conforme quadro abaixo:

(...)

CONCLUSÃO

- Os projetos foram entregues dentro do prazo estabelecido no 3º Termo Aditivo (22/12/2009);
- Os dimensionamentos estão corretos;
- As descrições e quantificações dos materiais estão compatíveis com os serviços que serão executados;
- O Cronograma Físico apresentado é exequível possibilitando atender ao prazo final de execução das obras em 22/junho/2011;
- Os projetos apresentados estão **APROVADOS E ACEITOS.**"



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.031/2010

Data 28/10/10 Fls.: 545

Rubrica: Celu - 50201247

Às fls. 12/209, consta correspondência CAJ – 372/09, encaminhando “projetos executivos referentes às obras a serem implantadas em até 72 meses a partir da assinatura do 3º Termo Aditivo, quais sejam: - Implantar 25.000m de redes de distribuição; - Ampliar ‘booster’ Bacaxá”.

Através da Resolução do Conselho Diretor n.º 176, de 02/02/2010, o presente processo foi distribuído ao Conselheiro Moacyr Almeida.

Às fls. 218/221, consta Parecer Técnico CASAN n.º 05/2011, cujo teor segue, em parte:

“(…)

CONCLUSÃO

As obras executadas obedeceram ao Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico CASAN N.º 01/2010 que aprovou a Distribuição de Redes no total de 25.128,00m (Vinte e cinco mil, cento e vinte e oito metros), conforme desenhos acima listados de 01/29 a 29/29, bem como, a Ampliação do Booster de Bacaxá.

Os desenhos ‘As Built’ apresentados estão de acordo com as obras executadas, que foram inspecionadas em vistorias realizadas por esta Câmara Técnica.

*Em consequência, fica atestado que os investimentos previstos no Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão N.º 03/96, celebrado com a Concessionária Águas Juturnaíba foram executados dentro da boa técnica e no prazo estabelecido pelo referido Termo Aditivo (22/06/2011), estando, portanto, **APROVADOS E ACEITOS.**” (grifos no original)*

Em 14/06/2011, através da carta CAJ – 345/11, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou “os desenhos ‘As Built’, os registros fotográficos e o arquivo em mídia das obras do 6º Ano do 3º Termo Aditivo” (fls. 222/311).

Remetidos os autos à Procuradoria, o corpo jurídico se manifestou no sentido de que: “antes de emitir parecer conclusivo sobre a matéria objeto do presente processo requeiro a prévia manifestação da CAPET, no que lhe compete em relação ao orçamento apresentado pela CAJ x Custos reais e efetivos das intervenções, conforme documentação acostada aos autos.”



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIÂNNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.031/2010

Data 28/01/10 Fls.: 546

Rubrica: *all* - 50201247 -

Através da Resolução do Conselho Diretor n.º 297, de 07/05/2012, o presente processo foi redistribuído a minha relatoria.

Por intermédio de minha assessoria (fls. 316-v), os autos foram remetidos à CAPET para análise e pronunciamento.

Por meio do Ofício AGENERSA-RJ/CAPET N.º 016/2012 (fls. 317), a CAPET solicitou à CAJ: “- *cronograma financeiro dos investimentos em obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico; - planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; - documentos suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico*”.

Em 12/07/2012, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou a seguinte documentação: “- *Cronograma; - Planilhas mensais; - Planilha de Medição Consolidado; e - Nota Fiscal*” (fls. 324/399).

Por meio do Ofício AGENERSA-RJ/CAPET N.º 028/2012 (fls. 400), a CAPET, em nova manifestação, solicitou da Concessionária: “- *cópia do contrato firmado entre essa delegatária e o Consórcio 22 de Janeiro; - o escopo técnico dos serviços a serem realizados sob o contrato; - o orçamento-base utilizado na contratação; - cópia do registro de lançamento contábil da Nota Fiscal 00000002, de 31/03/2011*”.

A Concessionária Águas de Juturnaíba, por intermédio da Carta CAJ – 351, de 17/08/2012, encaminhou a seguinte documentação: “- *Cópia do Contrato; - Escopo técnico sob o contrato; - Orçamento-base; e - Cópia do registro de lançamento contábil*” (fls. 401/498).

Ato contínuo, em 22/08/2012, a CAJ, em complemento à Carta CAJ – 351/12, acostou aos autos “*escopo técnico sobre o contrato, não anexado equivocadamente, na carta citada*” (fls. 499/510).

Às fls. 514/515, em atenção ao despacho da CAPET, no qual solicitou análise quanto à validade jurídica dos termos contratuais previstos às fls. 403 a 413 do presente processo, consta parecer da Procuradoria, conforme segue, em parte:

“(…)



Tais dispositivos do contrato de concessão permitem a contratação de terceiros, na forma de contrato de empreitada previsto nos artigos 610 a 626 do Código Civil, sendo responsável pela sua execução e sucesso nas intervenções a concessionária, perante os Poderes Concedentes e à Agerensa.

Verifico portanto que é válido o contrato firmado entre CAJ e o Consórcio 22 de Janeiro, para os fins a que se destina, e tem respaldo no contrato de concessão, cláusula 46ª e parágrafos."

Após análise da documentação apresentada pela Concessionária, a CAPET, em Nota Técnica fundamentada (fls. 518/522), apresentou as seguintes considerações:

"(...)

Das Análises

5. As notas apresentadas por meio da correspondência CAJ-286/2012, como se prova às fls. 328 a 397, correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e locação de veículos e equipamentos e totalizam R\$ 2.696.125,18 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos). Esse valor está na expressão histórica, conforme demonstrado na planilha abaixo:

(...)

5.1. Considerada a base monetária comum de agosto de 1996, o valor global, ora estudado, passa a ser de R\$ 890.393,58 (oitocentos e noventa mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), estando, portanto, equalizadas as bases analíticas a nosso cargo;

5.2. Registre-se, ainda, que não houve glosa de qualquer elemento comprobatório encaminhado pela Concessionária Águas de Juturnaíba;

5.3. Observa-se um excedente da ordem R\$ 164.387,71 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), o que significa um acréscimo de aproximadamente 22,64% (vinte e dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) em relação ao orçamento original e

J



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

aproximadamente 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) do total da rubrica ampla de obras do 3º Termo Aditivo, o que não implica em compensações adicionais, conforme explicaremos abaixo, com a análise da planilha geral de investimentos, pois há possibilidades de reequilíbrio:

(...)

6. *O quadro acima está estratificado até 2013, mas os valores totais contêm os saldos gerais até 2019, conforme expresso no quadro de investimentos derivado da II Revisão Quinquenal. Por estes valores, observamos que há um acréscimo global de R\$ 687.702,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e setecentos e dois reais), valores na base agosto de 1996, com expressiva concentração nos exercícios de 2012 e 2013;*

6.1. *No quadro acima, mais uma vez, destacamos a intervenção prevista para Varginha/Lucilândia (processo E-12/020.620/2011), cujo valor elevado pode ser apontado, até o momento, como fonte principal do desequilíbrio ora apurado, e sobre a qual emitimos NT, constante dos autos do indigitado feito. Lembramos que as obras em comento não foram aprovadas, até a presente data;*

Conclusões:

7. *A prestação de contas ora avaliada, em que pese a existência de sobrevalor em relação ao previamente estipulado, ainda não constitui um grande fator de desequilíbrio do total geral de investimentos, pois, em se resguardando o disposto no item 6.1, acima, as parcelas até o momento poderão ser facilmente compensáveis;*

8. *Observadas as ressalvas do item 7, consideramos que a Concessionária Águas de Juturnaíba atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado ainda não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.031/2010

Data 28/01/10 Fls.: 549

Rubrica: Cel. 50201247

Instada a se pronunciar, opinou a Procuradoria desta AGENERSA (fls. 525/527):

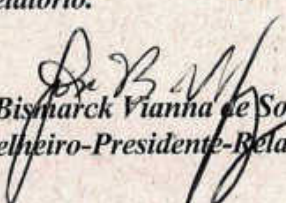
"(...)"

No caso em tela, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada, a CAPET concluiu que a CAJ atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra estudada, mas ressalta a necessidade de acompanhamento de outra obra, ainda em curso, objeto do Processo E-12/020.620/2011, para apurar necessidade de futuro reequilíbrio contratual. Tais obras ainda não foram analisadas e aprovadas pela Agenersa.

Assim, com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, nos termos do item 08 da NT CAPET n.º 114/2013."

Intimada¹ a apresentar suas razões finais, a CAJ se reportou ao parecer da Procuradoria, "o qual entende que a Concessionária cumpriu o investimento financeiro previsto para a obra".

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

¹ OFÍCIO AGENERSA/CODIR/JB Nº 147/2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.031/2010
Data 28/01/10 Fls.: 550
Rubrica: Cuij - 50201247

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 578

DE 31 DE JANEIRO DE 2005.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO - APROVA O PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-33/100.056/2004, por unanimidade nos artigos 1º, 2º e 3º, e por maioria nos artigos 4º e 5º.

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o Plano Diretor de Abastecimento de Água - PDAA na forma apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaíba, considerando-o como novo cronograma de investimentos a serem realizados nos próximos doze anos:

I - Em até 12 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- recuperar 19.480 m da rede de 250 mm de diâmetro que liga o "booster" de Araruama ao reservatório de Araruama;
- implantar 43.200 m de redes de distribuição;
- implantar 33.500 m de redes de abastecimento em Praia Seca;
- automatizar "booster" de Bacaxá;
- efetuar 2.000 ligações em Praia Seca;
- recuperar adutora de 200 mm de diâmetro de Praia Seca;
- implantar "booster" de Praia Seca;
- recuperar hidráulica/estrutural do "stand pipe".

II - Em até 24 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 1.500 m de rede de 400 mm de diâmetro do reservatório de Araruama ao "booster" de Bacaxá;
- implantar 150 m de rede de 300 mm de diâmetro no recalque do "booster de Bacaxá;
- implantar 30.000 m de redes de distribuição;
- finalizar o abastecimento da PROLAGOS pela linha de Iguaba;
- implantar Centro de Controle Operacional - CCO;
- implantar 7.000 m de rede de 200 mm de diâmetro para abastecimento de Vilatur;
- implantar 25.000 m de redes de distribuição em Vilatur;
- construir reservatório de 250 m³ em Vilatur;
- efetuar 3.500 novas ligações, sendo 2.000 delas em Vilatur.

III - Em até 36 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 30.000 m de redes de distribuição;



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12020.031/2010

Data 28/10/10 Fls.: 551

Rubrica: Cel. 50201247

- efetuar 1.500 novas ligações.

IV - Em até 48 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 25.000 m de redes de distribuição;
- implantar 1.700 m de rede de 400 mm de diâmetro do "Y" até Bacaxá.

V - Em até 60 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 25.000 m de redes de distribuição.

VI - Em até 72 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 25.000 m de redes de distribuição;
- ampliar "booster" Bacaxá.

VII - Em até 84 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 15.000 m de redes de distribuição.

VIII - Em até 96 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 15.000 m de redes de distribuição;

IX - Em até 108 meses a partir da assinatura do Termo aditivo:

- implantar 15.000 m de redes de distribuição.

X - Em até 120 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 15.000 m de redes de distribuição.

XI - Em até 132 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 15.000 m de redes de distribuição.

XII - Em até 140 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 15.000 m de redes de distribuição.

Art.2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba refaça e apresente à ASEP-RJ os cálculos de modelagem hidráulica, a cada cinco anos, de sorte a que, num contexto real, sejam reavaliados todos os itens inerentes ao sistema, notadamente quanto à necessidade ou não de reservação adicional, e aos efeitos da redução para 300 mm do diâmetro da adutora na forma do texto do item "a" da cláusula terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Art.3 ° - De sorte a se garantir a universalização do serviço de abastecimento de água operado pela concessionária Águas de Juturnaíba às parcelas cada vez mais crescentes da população, e de sorte a que a ASEP-RJ possa acompanhar a perfeita realização dos investimentos incluídos no PDAA e aprovados nesta Deliberação a serem realizados a cada ano pela concessionária, deverão os projetos executivos globais, sempre acompanhados dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e números de consumidores de cada segmento de mercado a serem atendidos, ser entregues antecipadamente à CASAN, num prazo de até 180 dias antes do encerramento do exercício anterior ao da realização dos respectivos investimentos, iniciando-se pelos investimentos a serem realizados no ano de 2007;

Parágrafo único - Os projetos executivos globais referentes aos investimentos a serem realizados no ano de 2005, deverão ser apresentados a CASAN, na forma explicitado no "caput", excepcionalmente no caso, em até o dia 31 de maio de 2005;

Art.4 ° - Sugerir ao Poder Concedente a elaboração de Termo Aditivo ao contrato de concessão em função das alterações do programa de obras constante no Plano Diretor de Abastecimento de Água (alterado pelo voto do Conselheiro João Paulo, acompanhado pela maioria do Conselho Diretor e pelo Vogal);

Art.5° - A Câmara Técnica de Saneamento, em conjunto com a de Política Econômica e Tarifária, deverá avaliar as diferenças de custos decorrentes dos investimentos propostos no Plano Diretor de Abastecimento de Água, considerando como referência o Boletim de Custos da EMOP — Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão (acrescido pelo voto do Conselheiro João Paulo, acompanhado pela maioria do Conselho Diretor e pelo Vogal);

Art.6° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2005.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro Relator
(vencido nos Art. 4° e 5°)

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Antonio Peres Alves
Vogal



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.031 12010

Data 28/01/10 Fls.: 553

Rubrica: cel. 50002247

Processo nº.: E-12/020.031/2010.
Data de autuação: 28/01/2010.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PARÁGRAFO SEXTO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 3º TERMO ADITIVO.
Sessão Regulatória: 25/02/2014.

VOTO

Trata-se de processo instaurado em atendimento ao Parágrafo Único do artigo 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 578, de 31 de janeiro de 2005 (Anexo I), relativa à aprovação do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ.

Especificamente, as obras referentes ao presente processo estão previstas no **Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira, do Terceiro Termo Aditivo¹**, e correspondem aos investimentos do **sexto ano**, cujo objetivo é ampliar o “Booster” de Bacaxá e implantar 25.000 m de rede de distribuição nos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

Em 28/01/2010, em análise aos “*projetos executivos referentes às obras a serem implantadas em até 72 meses a partir da assinatura do 3º Termo Aditivo*”, a Câmara de Saneamento - CASAN apresentou seu parecer técnico, concluindo:

“- Os projetos foram entregues dentro do prazo estabelecido no 3º Termo Aditivo (22/12/2009);

- Os dimensionamentos estão corretos;

- As descrições e quantificações dos materiais estão compatíveis com os serviços que serão executados;

- O Cronograma Físico apresentado é exequível possibilitando atender ao prazo final de execução das obras em 22/junho/2011;

- Os projetos apresentados estão **APROVADOS E ACEITOS.**”

¹ **Parágrafo Sexto** – Em até 72 meses a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, deverão estar concluídos os seguintes investimentos: 01 – implantar 25.000 m de redes de distribuição; 02 – ampliar “booster” Bacaxá.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.031/2010
Data 28 10 11 Fls.: 554
Rubrica: Cam. 50201247

Posteriormente, em nova manifestação², a CASAN teceu as seguintes conclusões:

"(...)

Os desenhos 'As Built' apresentados estão de acordo com as obras executadas, que foram inspecionadas em vistorias realizadas por esta Câmara Técnica.

*Em consequência, fica atestado que os investimentos previstos no Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº. 03/96, celebrado com a Concessionária Águas Juturnaíba foram executados dentro da boa técnica e no prazo estabelecido pelo referido Termo Aditivo (22/06/2011), estando, portanto, **APROVADOS E ACEITOS.**" (grifos no original)"*

Por intermédio das cartas CAJ – 345/11, 286/12 e 351/12, a Concessionária Águas de Juturnaíba, em atendimento às solicitações da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, encaminhou documentação complementando a instrução do presente processo.

A Procuradoria desta AGENERSA, em análise quanto à validade jurídica dos termos contratuais previstos às fls. 403 a 413, opinou:

"(...)

Tais dispositivos do contrato de concessão permitem a contratação de terceiros, na forma de contrato de empreitada previsto nos artigos 610 a 626 do Código Civil, sendo responsável pela sua execução e sucesso nas intervenções à concessionária, perante os Poderes Concedentes e à Agenera.

Verifico portanto que é válido o contrato firmado entre CAJ e o Consórcio 22 de Janeiro, para os fins a que se destina, e tem respaldo no contrato de concessão, cláusula 46ª e parágrafos."

Após remessa dos autos à CAPET, esta Câmara, em Nota Técnica fundamentada, manifestou-se no seguinte sentido:

"Conclusões:

² Parecer Técnico CASAN n.º 05/2011.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/030.031/2010

Data 28/01/10 Fls.: 555

Rubrica: Cel. 50201247.

7. A prestação de contas ora avaliada, em que pese a existência de sobrevalor em relação ao previamente estipulado, ainda não constitui um grande fator de desequilíbrio do total geral de investimentos, pois, em se resguardando o disposto no item 6.1, acima, as parcelas até o momento poderão ser facilmente compensáveis;

8. Observadas as ressalvas do item 7, consideramos que a Concessionária Águas de Juturnaíba atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado ainda não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."

Em nova análise fundamentada, a Procuradoria desta AGENERSA opinou, *in verbis*:

"(...)

No caso em tela, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada, a CAPET concluiu que a CAJ atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra estudada, mas ressalta a necessidade de acompanhamento de outra obra, ainda em curso, objeto do Processo E-12/020.620/2011, para apurar necessidade de futuro reequilíbrio contratual. Tais obras ainda não foram analisadas e aprovadas pela Agenersa.

Assim, com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, nos termos do item 08 da NT CAPET n.º 114/2013." (Grifei)

Em razões finais a CAJ corroborou com o pronunciamento da Procuradoria.

Como se pode analisar no caso em exame, os posicionamentos técnico e jurídico desta AGENERSA foram uníssonos quanto ao cumprimento, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, ao investimento financeiro previsto para as obras em apreço.

Há de se destacar, por oportuno, a ressalva apresentada pela CAPET (fls. 521) e corroborada pela Procuradoria, no tocante à intervenção prevista para Varginha/Lucilândia, "cujo valor elevado pode ser apontado, até o presente momento, como fonte principal do desequilíbrio ora apurado".



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020-031/2010

Data 28/01/10 Fls.: 556

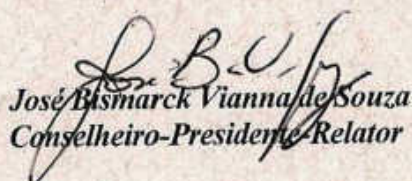
Rubrica: CMU-50201247

Nesse ponto, cabe rememorar que o projeto mencionado pela CAPET, referente aos autos do regulatório E-12/020.620/2011, de minha relatoria, foi analisado por este Conselho Diretor em 28/11/2013, no qual remeteu a análise do projeto supramencionado para próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba (vide anexo II), o que, por ora, não acarreta o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Sendo assim, levando-se em consideração as razões expostas, acompanho os pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA e sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, as determinações contidas no **Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira, do Terceiro Termo Aditivo**, referente aos investimentos do sexto ano, nos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12020.031/2010
Data 28/01/10 Fls.: 557
Rubrica: quy. 50201247.

ANEXO I

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 578

DE 31 DE JANEIRO DE 2005.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO - APROVA O PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-33/100.056/2004, por unanimidade nos artigos 1º, 2º e 3º, e por maioria nos artigos 4º e 5º.

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o Plano Diretor de Abastecimento de Água - PDAA na forma apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaíba, considerando-o como novo cronograma de investimentos a serem realizados nos próximos doze anos:

I - Em até 12 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- recuperar 19.480 m da rede de 250 mm de diâmetro que liga o “booster” de Araruama ao reservatório de Araruama;
- implantar 43.200 m de redes de distribuição;
- implantar 33.500 m de redes de abastecimento em Praia Seca;
- automatizar “booster” de Bacaxá;
- efetuar 2.000 ligações em Praia Seca;
- recuperar adutora de 200 mm de diâmetro de Praia Seca;
- implantar “booster” de Praia Seca;
- recuperar hidráulica/estrutural do “stand pipe”.

II - Em até 24 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 1.500 m de rede de 400 mm de diâmetro do reservatório de Araruama ao “booster” de Bacaxá;
- implantar 150 m de rede de 300 mm de diâmetro no recalque do “booster de Bacaxá;
- implantar 30.000 m de redes de distribuição;
- finalizar o abastecimento da PROLAGOS pela linha de Iguaba;
- implantar Centro de Controle Operacional - CCO;
- implantar 7.000 m de rede de 200 mm de diâmetro para abastecimento de Vilatur;
- implantar 25.000 m de redes de distribuição em Vilatur;
- construir reservatório de 250 m³ em Vilatur;
- efetuar 3.500 novas ligações, sendo 2.000 delas em Vilatur.

III - Em até 36 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.031/2010
Data 28/01/10 Fls.: 558
Rubrica: Cell - 50202247

- implantar 30.000 m de redes de distribuição;
- efetuar 1.500 novas ligações.

IV - Em até 48 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 25.000 m de redes de distribuição;
- implantar 1.700 m de rede de 400 mm de diâmetro do "Y" até Bacaxá.

V - Em até 60 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 25.000 m de redes de distribuição.

VI - Em até 72 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 25.000 m de redes de distribuição;
- ampliar "booster" Bacaxá.

VII - Em até 84 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 15.000 m de redes de distribuição.

VIII - Em até 96 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 15.000 m de redes de distribuição;

IX - Em até 108 meses a partir da assinatura do Termo aditivo:

- implantar 15.000 m de redes de distribuição.

X - Em até 120 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 15.000 m de redes de distribuição.

XI - Em até 132 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 15.000 m de redes de distribuição.

XII - Em até 140 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo:

- implantar 15.000 m de redes de distribuição.

Art.2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba refaça e apresente à ASEP-RJ os cálculos de modelagem hidráulica, a cada cinco anos, de sorte a que, num contexto real, sejam reavaliados todos os itens inerentes ao sistema, notadamente quanto à necessidade ou não de reservação adicional, e aos efeitos da redução para 300 mm do diâmetro da adutora na forma do texto do item "a" da cláusula terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Art.3º - De sorte a se garantir a universalização do serviço de abastecimento de água operado pela concessionária Águas de Juturnaíba às parcelas cada vez mais crescentes da população, e de sorte a que a ASEP-RJ possa acompanhar a perfeita realização dos investimentos incluídos no PDAA e aprovados nesta Deliberação a serem realizados a cada ano pela concessionária, deverão os projetos executivos globais, sempre acompanhados dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e números de consumidores de cada segmento de mercado a serem atendidos, ser entregues antecipadamente à CASAN, num prazo de até 180 dias antes do encerramento do exercício anterior ao da realização dos respectivos investimentos, iniciando-se pelos investimentos a serem realizados no ano de 2007;

Parágrafo único - Os projetos executivos globais referentes aos investimentos a serem realizados no ano de 2005, deverão ser apresentados a CASAN, na forma explicitado no "caput", excepcionalmente no caso, em até o dia 31 de maio de 2005;

Art.4º - Sugerir ao Poder Concedente a elaboração de Termo Aditivo ao contrato de concessão em função das alterações do programa de obras constante no Plano Diretor de Abastecimento de Água (alterado pelo voto do Conselheiro João Paulo, acompanhado pela maioria do Conselho Diretor e pelo Vogal);

Art.5º - A Câmara Técnica de Saneamento, em conjunto com a de Política Econômica e Tarifária, deverá avaliar as diferenças de custos decorrentes dos investimentos propostos no Plano Diretor de Abastecimento de Água, considerando como referência o Boletim de Custos da EMOP — Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão (acrescido pelo voto do Conselheiro João Paulo, acompanhado pela maioria do Conselho Diretor e pelo Vogal);

Art.6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2005.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro Relator
(vencido nos Art. 4º e 5º)

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Antonio Peres Alves
Vogal



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020-031/2010
Data 28/01/10 Fls.: 560
Rubrica: Cel. 50201247

ANEXO II

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1828
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – SOLICITAÇÃO DE PARECER AUTORIZATIVO - INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE COLETORA DE ESGOTO POR SOLICITAÇÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM PARA OS BAIRROS DE VARGINHA E LUCILÂNDIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.620/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Remeter o Projeto de Implantação, Ampliação e Operação das Redes de Abastecimento de Água e Coletora de Esgoto, para os Bairros de Varginha e Lucilândia para análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 2º - Remeter cópia da presente Deliberação ao Prefeito do Município de Silva Jardim.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente - Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal



Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/000.031/2010

Data 28/01/14 Fls.: 561

Rubrica: GUY - 50 20 1247

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1957 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA - Plano Diretor de
Abastecimento de Água - Parágrafo Sexto da
Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo.

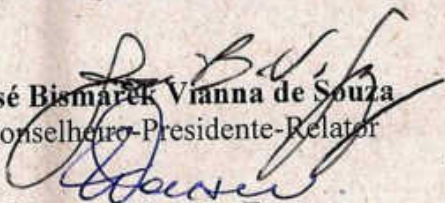
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.031/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

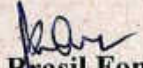
Art. 1º - Considerar cumprida, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, as determinações contidas no Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira, do Terceiro Termo Aditivo, referente aos investimentos do sexto ano, nos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

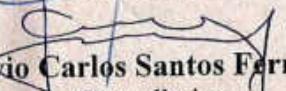
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014.

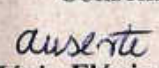

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal